



**Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito**

LEI 314/2008 de 10 de Julho de 2008.

EMENTA: dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno público para construção e instalação de uma Unidade de Resfriamento de Leite em parceria com a Associação de Desenvolvimento dos Produtores Rurais do Povoado do Tigre, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída área de interesse público, através de **DOAÇÃO** de 01 (um) **TERRENO** com dimensões de 12mx12m=144m² desmembrando da Escritura de Imóvel com o Registro nº 1.915, livro nº 2-F, Fl(s) 3, para construção de e instalação de uma **Unidade de Resfriamento de Leite** na Comunidade da Vila do Tigre. **Com esse objetivo, o Município de Santa Terezinha, a Associação de Desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais dão Povoado do Tigre, sob o CNPJ nº. 00.922.877/0001-30, e o Governo do Estado de Pernambuco, por esse acordo de cooperação mútua, integram políticas públicas e potencializa ações implementadas na construção e instalação do Centro Comunitário de Produção de Beneficiamento de Leite para promover o aumento da renda dos agricultores familiares produtores de leite da nossa comunidade.**

Art. 2º. O Poder Público Municipal estabelece o prazo de 1 (um) ano, contados da sanção desta lei para o início das obras e de 6 (seis) meses para a conclusão de 100% (cem por cento) da obra da referida **Unidade de Resfriamento de Leite**, nos termos do artigo 1º desta lei.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos em suas etapas nos termos do artigo 2º desta lei aplica-se a penalidade de restituição da área ao patrimônio público.

Art. 3º. As despesas para a execução da obra da construção e instalação da **Unidade de Resfriamento de Leite** ficarão á cargo e responsabilidade do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a lei nº 300, de 20 de outubro 2007.

Santa Terezinha(PE), 10 de julho de 2008.



TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO
Prefeito